



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 04/2017 – CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI**, com unidade de operação em Maceió, Av. Rotary, 1.190 farol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-46, representado por **HELVIO BRAGA VILAS BOAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.899.984-20, residente e domiciliado em Maceió/AL.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação, decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Protocolo nº. 16630/2016 – CASAL, Processo Administrativo C.I. Nº 145/2016 – SUPTDEP/GEDEP e S.C's 18539 e 18540, em estrita observância ao art. 24, inciso XIII, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a contratação do Agente de integração, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, referente à administração dos serviços do programa de concessão de vagas de estágio remunerado (obrigatório e não obrigatório), a estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível médio, técnico e superior, vinculados à instituição de ensino público e particular, oficiais e reconhecidos, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS- CASAL.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Convênio.

2.1 O prazo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), por se tratar de prestação de serviços contínuos.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR : O presente Convênio tem seu valor unitário de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) por estagiário, tendo seu valor global em R\$ 48.552,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), considerando o quantitativo mensal de 340 (trezentos e quarenta) estagiários.

3.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONVENIADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE: Os preços estipulados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do IPCA.

5- CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Convênio terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária.....	144.200 – GEDEP
Grupo de Despesa	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica	303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

CONVÊNIO Nº 04/2017 – CASAL

1

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6- CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento pelo objeto contratual será procedido após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal.

6.1 O valor da Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

6.2 A CONVENIADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CDNT.

6.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 dias, ensejará a rescisão deste contrato.

6.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONVENIADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

6.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura a mesma será devolvida à CONVENIADA.

6.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

6.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA: Banco do Brasil, Agência 1233-5, C/C 12.663-2.

6.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTAGIÁRIO: O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:

7.1 O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

7.2 O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a **CASAL**, nos termos do art. 3º e art. 12, § 1º, ambos da Lei nº 11.788/2008;

7.3 Somente poderá assinar o Termo de Compromisso de Estágio o estudante vinculado à instituição de ensino reconhecida/autorizada pelo MEC (Ministério da Educação);

7.4 A jornada a ser cumprida pelo estagiário é de 20 (vinte) horas semanais;

7.5 A duração do estágio deverá ser de até 02 (dois) anos, com exceção do estágio de pessoas com deficiência, o qual não se submete ao limite temporal de dois anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, mediante declaração da instituição de ensino especificando o término do período letivo;

7.6 O estágio de nível médio e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de jovem e adulto, terá duração de 01 (um) ano e não poderá ser renovado;

7.7 Para os estudantes de nível superior do curso de Direito só será concedido estágio a partir do 7º período;

7.8 O estudante que já tenha estagiado nas dependências da **CASAL** não poderá realizar novo estágio;

7.9 A contratação terá limite máximo de 340 (trezentos e quarenta) estagiários que podem ou não ser contratados ao longo do período de vigência do contrato, para atuarem nas diversas unidades de trabalho da CASAL, no âmbito do Estado de Alagoas, conforme o Programa de estágio da CONTRATANTE. O quantitativo poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme as necessidades e conveniências da CASAL.

7.10 Para os estágios de nível superior, o aluno receberá uma Bolsa de Complementação Educacional no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, bem como auxílio transporte. Para os alunos de nível médio e técnico, o valor da bolsa será de 70% do salário mínimo vigente, bem como auxílio transporte.

7.11 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

7.12 O estagiário registrará a frequência em local designado pela CASAL na entrada e saída, obedecendo ao horário da empresa.

7.13 Será deduzido, a cada mês, o valor correspondente aos dias de ausência injustificada.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONVENIADA, deverá promover, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da celebração deste Convênio, a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio de todos os estudantes que participam do programa de estágio da CASAL.

8.1 A CASAL deverá prestar à empresa a ser CONVENIADA, todas as informações relativas aos estagiários que assinaram o Termo de Convênio.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

9.1 Executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.2 Manter convênios com as diversas instituições de ensino médio e superior de Alagoas;

9.3 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar, sempre que possível três estudantes por vaga oferecida;

9.4 Providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9º, parágrafo IV da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, assumindo os custos correspondentes;

9.5 Manter o Gestor informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Contrato;

9.6 Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estagiário, sempre que informado pela Instituição de Ensino;

9.7 Indicar funcionário como executor deste Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da CASAL;

9.8 Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio do estudante, aprovado no processo seletivo, em 4 (quatro) vias, sendo: vias do aluno, da instituição de ensino, da CASAL e do agente de integração.

9.9 Enviar até o dia 20 de cada mês o Termo de Compromisso assinado pelo estudante e pela instituição de ensino, acompanhado de toda documentação necessária (dados bancários, foto, tipo sanguíneo, identidade, CPF, comprovante de residência) para efetivação do contrato, a fim do estudante iniciar suas atividades no primeiro dia útil do mês subsequente.

9.10 Obter das Instituições de ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;

9.11 Emissão de Relatórios de Estágio e semestralmente, obrigatórios conforme a Lei 11.788/2008;

9.12 Providenciar o desligamento imediato do estudante mediante solicitação do supervisor ou a pedido do mesmo.

9.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do contratante;

9.14 Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

9.15 Apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

9.16 Não efetuar subcontratação do objeto deste contrato.

9.17 Controle dos prazos de vencimento dos Contratos de Estágio, obrigatórios conforme a Lei 11.788/2008;

9.18 Controle dos prazos de recesso obrigatório, conforme a Lei 11.788/2008;

9.19 Emissão dos Termos de Realização de Estágio, conforme a Lei 11.788/2008;

9.20 Disponibilização de cursos à distância.

9.21 Receber a solicitação de estudantes enviadas pela Supervisão de Treinamentos e Desenvolvimento de Pessoal – SUPTDEP, encaminhar os estudantes recrutados e pré- selecionados para entrevista, com o currículo atualizado e declaração da instituição de ensino indicando o período do mesmo, em até 05 (cinco) dias úteis, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do contrato dentro do mesmo prazo.

9.22 Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes com deficiência, quando solicitado pela SUPTDEP/CASAL, para o preenchimento de vagas reservadas, conforme disposto em lei nº 11.788/2008.

9.23 Informar a SUPTDEP/CASAL, por escrito, a impossibilidade de encaminhamento dos candidatos descritos no item anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação.

9.24 Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, designação, acompanhamento e desligamento do estágio, após submeter seu teor à aprovação da SUPTDEP, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/ Declaração de termino do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de ensino superior.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 9.25 Providenciar a substituição do estagiário, para que o mesmo inicie suas atividades no primeiro dia útil do mês subsequente a solicitação, desde que entregue toda a documentação necessária até o dia 20 do mês anterior ao início de suas atividades.
- 9.27 Prestar em tempo hábil as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SUPTDEP.
- 9.28 Prestar auxílio à SUPTDEP quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio.
- 9.29 Controlar e informar à SUPTDEP a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação.
- 9.30 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, inclusive os relativos ao seguro de acidentes pessoais.
- 9.31 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizeram indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE: Obriga-se a CASAL à:

- 10.1 Efetuar à CONVENIADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas no Contrato.
- 10.2 Notificar à CONVENIADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 10.3 Notificar à CONVENIADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.
- 10.4 Efetuar, no prazo estipulado neste Convênio, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.
- 10.5 Encaminhar à CONVENIADA, os estudantes selecionados portando Termo de Encaminhamento com a aprovação do CONCEDENTE;
- 10.6 Informar à empresa a ser CONVENIADA a necessidade de substituição de estagiários.
- 10.7 Encaminhar à empresa a ser CONVENIADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário online, contendo informações sobre o estágio, disponível no site eletrônico (sne.iel.org.br/al).
- 10.8 Supervisionar as atividades do estágio diretamente no ambiente de aprendizado, através do empregado indicado como supervisor de estágio.
- 10.9 Prestar à empresa a ser CONVENIADA, quando da celebração do termo de contrato, todas as informações relativas ao correto desempenho de suas obrigações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 O gestor e fiscalizador do Convênio será a empregada **Alexandra Patrícia Almeida Batista** matrícula **2926**, CPF nº **041.077.734-00**, atualmente exercendo a função de Supervisora de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.
- 11.2 Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do convênio será feita por seu substituto imediato.
- 11.3 Ao gestor do Convênio caberá:
- 11.3.1 Acompanhar a fiel observância das disposições do convênio;
 - 11.3.2 Manter uma ação gestora que será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos;
 - 11.3.3 Encaminhar e-mails com solicitação de correção dos serviços executados de acordo com os padrões estabelecidos no Convênio.
 - 11.3.4 Realizar reuniões com o responsável técnico, caso haja necessidade, para avaliar sua atuação e se os serviços executados.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONVENIADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A prestação do serviço à CASAL, por representante da CONVENIADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONVENIADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

13.2 Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONVENIADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do convênio que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

13.3 Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta do Convênio.

13.4 A CONVENIADA fica ciente de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONVENIADA o direito a qualquer reclamação.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1 A CASAL poderá considerar rescindido o presente Convênio, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONVENIADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas, ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CASAL a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Convênio serão dirimidas no foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 02 de Maio de 2017

TESTEMUNHAS

Camilla Reis C. Fois
Felipe de S. Almeida

[Signature]
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

[Signature]
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

[Signature]
HELVIO BRAGA VILAS BOAS
P/ CONTRATADA

5





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I
CONVÊNIO 04/2017
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

MÊS	VALOR
1º	R\$ 4.046,00
2º	R\$ 4.046,00
3º	R\$ 4.046,00
4º	R\$ 4.046,00
5º	R\$ 4.046,00
6º	R\$ 4.046,00
7º	R\$ 4.046,00
8º	R\$ 4.046,00
9º	R\$ 4.046,00
10º	R\$ 4.046,00
11º	R\$ 4.046,00
12º	R\$ 4.046,00
VALOR TOTAL R\$ 48.552,00	





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
ANEXO II
CONVÊNIO 04/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Número de estagiário	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
340	R\$ 11,90	R\$ 4.046,00	R\$ 48.552,00

